

Ofício de Suprimentos Nº 199/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87 E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA GOLVIM LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 21.057.713/0001-61
PESRP 031/2025- PROCESSO: 5683/2025 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, por meio da locação de equipamentos reprográficos, com fornecimento de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, materiais de consumo (exceto papel), inclusive toner, além da disponibilização de softwares de gestão informatizada, para atendimento às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, com exceção do fornecimento de papel A4.

Destinatários: RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87
GOLVIM LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 21.057.713/0001-61

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 031/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“... Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a)
O recebimento e conhecimento do presente recurso, com a imediata atribuição de efeito suspensivo ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025;
- b) A intimação das demais licitantes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões;
- c) No mérito, o provimento integral do recurso para:
 - I) Anular o ato de desclassificação da proposta da Recorrente, determinando-se o retorno do certame à fase de análise, com a devida abertura de prazo para que a Recorrente comprove a exequibilidade de sua proposta;
 - II). Subsidiariamente, a anulação de toda a sessão de julgamento a partir da fase de habilitação, em razão dos múltiplos vícios insanáveis.... (...)” Texto retirado da peça recursal da empresa: **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87**

As contrarrazões da empresa: **GOLVIM LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 21.057.713/0001-61**, alega que:

“... Diante do exposto, a recorrida requer o conhecimento do recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito negar-lhe integral provimento, de modo a observar todos os princípios jurídicos elevados pela Lei de Licitações, mormente os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de que tudo o que foi fartamente narrado e comprovado seja utilizado para fundamentar a manutenção da decisão de desclassificação da recorrente, por ser esta, no presente caso, a única medida dotada de respeito e atenção à Justiça.. (...)”

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, que conforme o item 14.3 do Edital, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

Sendo assim, esta Pregoeira com sua equipe de apoio, verificou o seguinte:

Esta Pregoeira, revestida da legalidade, verificou inexecutabilidade nas propostas ofertadas no Certame, conforme demonstrado abaixo e, utilizou o item 11.8 previsto no Edital para DESCLASSIFICAR a empresa recorrente :

Item	Descrição do Equipamento	Quantidade	Franquia estimada mensal por equipamento	Valor ofertado pela empresa RTT por impressão	Valor ofertado pela empresa GOLVIM por impressão
01	TIPO I – Multifuncional Monocromática a4, médio porte para	151	5.000 – Impressão, cópia e digitalização	R\$: 0,059	R\$: 0,19

impressão- Cópia e digitalização				
----------------------------------	--	--	--	--

Além de que, a empresa recorrente ofertou em outras entidades os valores abaixo:

TIPO DE IMPRESSÃO	VALOR OFERTADO PELA RTT NO CAURJ/GERADM/AGECON, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000172.000011/2024-01 TERMO ADITIVO: 1	VALOR OFERTADO PELA RTT NO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NO PROCESSO Nº 34 / 2023 CONTRATO Nº 11 / 2024
MONOCROMÁTICA A4	R\$: 0,24	R\$: 0,17

O que se coloca ainda mais em dúvida, de o porquê a empresa recorrente não entrou no certame com os valores já ganhos em outras licitações, estando dentro da realidade do que o valor que a mesma apresentou em sua proposta inicial de R\$: 0,059.

Informo que, os valores ofertados pela empresa vencedora estão de acordo com a realidade do mercado, dando assim segurança na prestação dos serviços à executados.

Quanto ao prazo estipulado para manifestação do recurso, informo que no item 14.1 do Edital está bem claro que: “ *Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, **no prazo de até 02 (duas) horas corridas**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*”, não cabendo ser questionado pela empresa recorrente, uma vez que a Pregoeira lhe concedeu o prazo recursal, quando a mesma manifestou por e-mail, para que mantivesse assim isonomia no certame.

Informo ainda que, as empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015-



Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis

II – MÉRITO

Após análise feita por esta Pregoeira e sua equipe de apoio do recurso impetrado pela empresa **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87**, decido pela improcedência do recurso impetrado.

III – CONCLUSÃO:

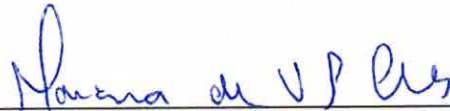
O Recuso apresentado NÃO é cabível pelas razões apresentadas acima.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o **INDEFERIMENTO** da peça recursal.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025